



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1501/2022
Mensagem nº 114/2022
Projeto de Lei Complementar Executivo nº 011/2022

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*Altera parcialmente a Lei Complementar Municipal nº 124/2022, que “dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano da carreira dos profissionais do magistério público do município de Cariacica.”*”

O projeto em apreço tem por finalidade incluir os inativos na regra veiculada pelo artigo 50 da referida lei, em nome dos critérios da integralidade e paridade remuneratória entre pensionista e inativos, uma vez que a Lei nº 124/2022 contemplou apenas os pensionista cujos cargos possuíam concomitância, paridade e referência com os cargos previstos no Plano de Carreira.

Feita a consideração acima descrita, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Verifica-se que trata-se de alteração da legislação municipal, conforme pormenorizadamente explicado na mensagem da presente proposição.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, III e IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:

“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 1501/2022

Mensagem nº 114/2022

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 011/2022

“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Diante de todo exposto, verifica-se que compete exclusivamente ao Poder Executivo a gestão e organização administrativa, envolvendo os órgãos da Administração Pública municipal e a própria população¹.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que a referida estimativa não fora juntada aos autos, o que inviabiliza o prosseguimento da pretensão.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 114/2022, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, no entanto não atende aos dispositivos referenciados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Logo, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO da proposição.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 16 de agosto de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

¹ TJ-SP - ADI nº 0088290-40.2013.8.26.0000.

